LEI N.º 929 DE 17 DE JUNHO DE 1997.

"Determina a colocação de placas no interior das Maternidades e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de são João de Meriti:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º - Fica obrigatório a colocação de placas no interior de todas as maternidades (públicas, privadas e filantrópicas) no Município de São João de Meriti, com os seguintes dizeres:

A DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO OBRIGATÓRIA PARA REGISTRO NO CARTÓRIO É GRÁTIS. EXIJA ESTE DOCUMENTO NO MOMENTO DA ALTA DA MÃE E/OU DA CRIANÇA.

Art. 2.º - A placa citada no caput deverá ser afixada na recepção, em cada enfermaria e quarto ou apartamento individual da maternidade, devendo ser bem visível a todas as pessoas.

Art. 3.º - O corpo mínimo da letra da placa deverá ser de 6 paicas e a palavra ***grátis*** deverá estar escrita em destaque.

Art. 4.º - O Poder Executivo expedirá em 60 (sessenta) dias, a partir da vigência da presente lei, ato de regulamento, especificando a fiscalização e a multa aos infratores.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

São João de Meriti, 17 de Junho de 1997.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

GOVERNO ESPERANÇA